

**Parecer nº 070/2020**

Ementa: Direito Administrativo. Dispensa.

Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de materiais hospitalares, com pronta entrega. Hipótese legal. Possibilidade.

I – DOS FATOS

A Diretoria de Licitações através da C.I. 153/2020, solicita consulta acerca da possibilidade de dispensa de licitação – art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para fins de "Contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 08.144.181/0001-31, para aquisição emergencial de EPI hospitalar", com pronta entrega.

Consta anexo ao Termo de Referência, orçamento realizado com somente 1 (uma) empresa do ramo de fornecimento de materiais hospitalares, considerando a ausência deste produto no mercado interno, em função da pandemia do corona vírus, além dos documentos de regularidade fiscal da referida empresa.

Não há notícia dos autos de interrupção de fornecimento dos materiais em comento, através do Pregão Eletrônico n. 040/2019.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – DA ANÁLISE



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

00035
41

A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento

¹ "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 340.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

00036
9

logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Quanto à dispensa de licitação em razão da urgência, a Lei n. 8.666/93 prevê:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destaca-se que a cidade de Tamarana/PR encontra-se em situação de emergência em questão de saúde, conforme Decreto Executivo veiculado no dia 20/03/2019 (sexta-feira).



Ademais, impende destacar que a referida aquisição também se enquadra na dispensa por pequeno valor, prevista no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Por outro lado, aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar dispensa em razão do valor é tema extremamente controvertido. Vários critérios foram desenvolvidos pela doutrina com a finalidade de orientar a atuação administrativa: a identidade e a similaridade de objetos; a anualidade orçamentária; o elemento da despesa; a capacidade do particular que fornecerá o bem ou prestará o serviço.

Em atenção ao entendimento doutrinário e dos Tribunais de Contas, entendemos que a Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar² a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.³

No entanto, a imprevisibilidade dos fatos ocorridos subsequentemente à licitação - ou à contratação direta por dispensa em razão do valor - autoriza a realização de outra contratação direta sob tal fundamento ou de licitação em modalidade mais restrita que a utilizada para a contratação anterior.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7^a ed., p. 220, ensina: "Não há como

² Por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

³ É necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cômulo de admitir-se a realização, basicamente de dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 24.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

00038

estabelecer o dever de prever o imprevisível, nem de tratar conjuntamente dois contratos quando nem se podia imaginar a existência de um deles".

Contudo, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26⁴, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

A justificativa da dispensa se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa dentro das hipóteses legais, através da subsunção jurídica.

O valor da presente contratação será de R\$ 5.499,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), valor abaixo do limite máximo para caracterização da dispensa em razão do baixo custo (art. 24, inc. II), ou seja, 17.600,00 (dezessete mil, e seiscentos reais). Havendo dotação orçamentária para tanto conforme informação da Secretaria de Fazenda.

No que tange à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, tais necessidades decorrem dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É dever da administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Por outro lado, não há cotações nos autos demonstrando que a escolha do fornecedor atendem aos critérios mencionados no parágrafo anterior, conforme previsto no art. 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

00039

III – DA CONCLUSÃO

Posto isso, preenchidos os requisitos previstos no art. 24, II e IV, da Lei nº 8.666/93, não se vislumbra óbice à contratação pretendida, opinando-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente procedimento, desde que:

- a) Seja informado nos autos a impossibilidade de aquisição dos materiais em comento através dos Contratos Administrativos constantes no Pregão Eletrônico n. 040/2019;
- b) Seja realizada pesquisa de mercado com outras duas empresas do ramo de fornecimento de materiais hospitalares, incluídas aquelas que disponibilizem preços na internet, para justificar o preço pago pelo produto adquirido;

Ressalto que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, conforme determina o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Tamarana, 30 de março de 2020.

SAVIO ARAUJO
DE LEMOS
SILVA:37021953
860

Assinado de forma
digital por SAVIO
ARAUJO DE LEMOS
SILVA:37021953860
Dados: 2020.03.30
14:06:11 -03'00'

SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA
OAB/PR 61.361



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

00040
00

C.I. Nº 0801/2020

Data: 30/03/2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Reiterando a C.I Nº 0782/2020, onde foi mencionada a dificuldade de conseguir os EPIs. Viemos através desta comunicar que recebemos e-mails das empresas que fornecem tais equipamentos através do pregão Nº 040/2019, informando a impossibilidade do fornecimento destes.

Salientamos que foi realizada também pesquisas na internet, em alguns sites o produto encontra indisponível e quando disponível o preço está muito abusivo como consta nos anexos. Na C.I anterior, foi mencionado à dificuldade de conseguir cotações. Motivos estes onde várias empresas estão fechadas, bem como outras por não possuírem o produto em questão nem fornecem. A escassez destes produtos vem gerando grandes transtornos e dificuldade, pois as poucas empresas que possuem os equipamentos quando tem a quantidade é insuficiente.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

Dalva Aparecida Siena
Secretaria Municipal de Saúde

Dalva Aparecida Siena
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo

Requerimento Nº 1944 / 2020

De: 30 / 03 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

00041

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder a todos

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

S

> Favoritos

ENC:

Pastas

CT

CAF - Tamarana <caf@tamarana.pr.gov.br>

Ter, 31/03/2020 11:23

Você ✉

Caixa de Entrada

4

COMUNICADO SALVI luvas e ...

188 KB

Lixo Eletrônico

1

Rascunhos

3

Itens Enviados

De: Salvi e Lopes Ltda [mailto:salvielopes@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 31 de março de 2020 10:48**Para:** CAF - Tamarana**Assunto:**

Arquivo Morto

Bom dia.

Anotações

Histórico de Conversa

--

Nova pasta

SALVI E LOPEZ & CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

Av. Gaturamo, 100 - Jardim Primavera - Arapongas-PR

FONE (43) 3056-2332

> Grupos

 Livre de vírus. www.avast.com.

COMUNICADO

ESCASSEZ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LUVAS E AVENTAIS

O avanço da epidemia do **CORONAVÍRUS**, Covid-19 pelo mundo impactou o abastecimento de produtos, principalmente os fabricados e exportados pela China e outros países da Ásia, tanto os acabados como a matéria prima.

Na China, ocorreu a extensão do feriado chinês (que originalmente acabaria no início de fevereiro) por mais de 14 dias. Como ocorre todos os anos, os trabalhadores viajam para suas cidades natal. Por causa do vírus, muitos destes trabalhadores ficaram sem poder retornar para as fábricas. Outro fator é a **quarentena** que muitos deles foram obrigados a fazer quando se movimentavam entre as diversas províncias chinesas. Tudo isso atrasou o reinício da fabricação de produtos médicos destinados ao Brasil. O atraso em toda a cadeia é de mais de 60 dias. Hoje muitos importadores trabalham com o sistema just in time, o que causa uma quebra de oferta de vários itens no Brasil. No caso de **LUVAS E AVENTAIS**, o problema é ainda maior. A origem destes produtos é na província de HUBEI, onde fica localizada a cidade de WUHAN. Wuhan é o epicentro do coronavírus, e o governo chinês proibiu a movimentação de pessoas e colocou o exército nas fábricas de não tecidos, proibindo a exportação destes itens para o resto do mundo. Assim, vivemos a tempestade perfeita em **LUVAS E AVENTAIS**, com previsão de retorno de abastecimento somente em Agosto/2020. Já produtos como Luva de Látex, Nitrílica e outras, ocorreu um aumento de consumo mundial dos itens, tornando a oferta menor e os preços maiores.

Este cenário mundial contribui para escassez de produtos descartáveis (luvas, toucas, aventais entre outros) e higiene (Álcool líquido e em gel). **Desta forma, empenhos que contenham OUTROS PRODUTOS ALEM DOS MENCIONADOS ACIMA QUE ESTÃO NAGATIVADOS EM ESTOQUE precisam conter a autorização para envio parcial dos demais produtos ou substituição estorno dos itens negativados em estoque do empenho para que possamos dar prosseguimento no envio das demais mercadorias.**

00043

Outlook Pesquisar Excluir Não é lixo eletrônico Mover para Categorizar ... ↑ ↓ ×

> Favoritos ENC: COMUNICADO URGENTE

⊖ Pastas Esta mensagem foi identificada como lixo eletrônico. Não é lixo eletrônico | Mostrar conteúdo bloqueado

Caixa de Entrada 2 CT CAF - Tamarana <caf@tamarana.pr.gov.br> Qua, 01/04/2020 08:35 Você ¶ DECRETO CORONAVIRUS MA... 173 KB

Lixo Eletrônico 2

Rascunhos 2 Rose, encaminho novamente o e-mail do mmh. Favor confirmar o recebimento.
Att.
Luiza

Itens Enviados Rose, encaminho novamente o e-mail do mmh. Favor confirmar o recebimento.
Att.
Luiza

Itens Excluídos 1

Arquivo Morto De: CAF - Tamarana [mailto:caf@tamarana.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2020 10:51
Para: 'secretaria municipal de saude'
Assunto: ENC: COMUNICADO URGENTE

Anotações

Histórico de Conversa Rose, encaminho conforme combinado.
Att.
Luiza

Nova pasta

> Grupos De: MMHMED licitacao [mailto:licitacao@mmhmed.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de março de 2020 16:13
Para: caf
Assunto: COMUNICADO URGENTE

Boa Tarde

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, já qualificada nos autos do processo licitatório entabulado com este ínclito Município, vem, apresentar o “COMUNICADO-URGENTE” em razão do “caos” instalado em todo País por conta do COVID-19 (CORONAVÍRUS), assim, nossa empresa não possui mais estoque dos produtos para saúde, em especial, os mais requisitados como: “máscara”, “luvas”, “álcool”, “scalp”, “touca”, “cateter”, entre outros congêneres. Ainda para fins de conhecimento, segue o Decreto Municipal[1][1] nº 445/2.020, editando as normas de fechamento do Comércio de Maringá, Estado do Paraná, atingindo esta Empresa.

No momento, encontramo-nos impossibilitados de realizar entregas de produtos quais não possuímos em estoque. Lamentamos a situação e, contamos com toda compreensão, pois, não estamos medindo esforço para retomada das atividades, inclusive quanto ao recebimento de mercadorias para que possamos cumprir com nossos compromissos.

Na oportunidade deste comunicado - urgente, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta ínclita Secretaria Municipal de Saúde, em especial, Comissão de Licitação/Pregoeiro, Departamento Jurídico, Controlador Interno e Autoridade Superior – Chefe do Executivo – Senhor Prefeito (a).

Maringá, 23 de março de 2.020.
Atenciosamente,
MMH MED COM. DE PROD. HOSPITALARES.

[2][1] Decreto Municipal nº 455/2.020

Equipe de Licitações
Licitacao@mmhmed.com.br
Tel.: 44 3354.5826 | www.mmhmed.com.br
Comprometido com você cliente

Libre de virus. www.avast.com.



00044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 445/2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ E DEFINE OUTRAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Serão contratados, em regime temporário, 200 (duzentos) profissionais da saúde, nos termos de regulamento.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

II – academias de ginástica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

00045
00045

ESTADO DO PARANÁ

III – teatros, cinemas e demais casas de eventos;

IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – galerias, shoppings centers, comércios varejistas e atacadistas;

VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 25 (vinte e cinco) pessoas;

VII – restaurantes, bares e lanchonetes;

VIII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§2º Excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers os estabelecimentos tipo bares, lanchonetes e restaurantes para serviços exclusivos de entrega (*delivery*), que estejam localizados em tais complexos.

§3º Da mesma forma do estabelecido no parágrafo anterior, excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers os mercados e supermercados que estejam localizados em tais complexos.

§4º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

Art. 4º Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açouguerias e padarias;



09/03/2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

§1º Nos atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, a partir do dia 21 de março (sábado).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas on-line.

Art. 6º Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, *hostel*, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 7º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º O atendimento do Restaurante Popular será limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.



00047

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado, por Portaria, pela própria Secretaria.

Art. 10. Fica criada a Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) com enfermeiros e profissionais da saúde para orientação à população.

Art. 11. Fica deferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

Art. 12. Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 14. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 15. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para atendimento de saúde para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus no Aeroporto Regional, na Rodoviária, no Terminal Urbano e na Central de Abastecimento – CEASA.

Art. 17. O cartão de alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade será estendido àqueles que comprovadamente não tenham condições de se sustentar.

Art. 18. A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

00048
00048

ESTADO DO PARANÁ

orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 19. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 20. É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 23. Altera a redação do Inciso III, do art. 6º do Decreto 436/2020, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 6º...

Inciso III. O curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea "a", Inciso VI, art. 6º do Decreto 436/2020.

Paço Municipal, 18 de março de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

00049

✉ Email - Secretaria municipal de : Kit Máscaras 50 Unidades de TNT

✉ Kit Máscaras 50 Unidades de TNT

← → C ☰ americanas.com.br/produto/1615391731/kit-mascaras-50-unidades-de-tecido-tnt-branca?utm_source=mascara%20citurgo&utm_medium=grid&utm_campaign=search&utm_page=138&utm_type=search_page

de novo? Sim! estamos concorrendo ao prêmio **Ebit** pela 7ª vez.

vem votar!

americanas

tem tudo, pode procurar :)

Q

compre por departamento

covid-19 - nossos cuidados

seja **prime**

baixe o app

vale na gente

receba hoje

venda com a gente

consolida e games

brinquedos

produtos importados

móveis e decoração

esporte e lazer

RS-642-000 3%

R\$ 296,99

Kit Máscaras 50 Unidades de Tecido Forro TNT Branca

(Suz) 1615391751

Itens inclusos: 50 - Máscaras de Proteção em Tecido com Forro em TNT - Reutilizável. - Para a Higienização Lavar a Máscara em sabão neutro e secar com ferro quente - Atenção: Passar o ferro apenas no lado de Tecido. O Lado do TNT pode causar danos.

mais informações

Cometá nossa política de troca

calcular frete e prazo

OK

comprar

comprar com ame

+ 2 outras opções deste mesmo produto

P1 09:14 31/05/2020

00049



00050

Email - secretaria.municipal.de... Máscara Cirúrgica TNT Descarts:

← → C produto.mercadolivre.com.br/M1B-1476232600-máscara-cirúrgica-tnt-descartável-envio-imediato-100-un-jM?searchVariation=52807195245&quantity=1&variationId=bc76736.. ☆ 🔍

mercado
livre

Informações CEP

Você também pode pesquisar: Máscaras Cirúrgicas

Voltar à lista Saúde > Equipamento Médico > Instrumentos Médicos > Máscaras Cirúrgicas

Máscara Cirúrgica TNT Descartável Envio Imediato 100 Un

5 opiniões

R\$ 260

12x R\$ 26,66

VISA  
Mais informações

Frete grátis
Saiba as prazos de entrega e as termos de envio
Calcular o prazo de entrega

Cor: Branco

Quantidade: 1 unidade ✓ (304 disponíveis)

Comprar agora Adicionar à carrinho

Você ganha 86 Mercado Pontos

Mais anúncios do vendedor



Informação sobre o vendedor

Localização Campinas, São Paulo

PT PT 31/03/2020 09:13

Enviado - secretaria municipal de: Máscara Cirúrgica Tripla Descartável

Caminhos: americanas.com.br/produto/36871283/mascara-cirurgica-tripla-descartavel-com-elastico-com-50-un-descarpack?pfm_caracter=mascara&sf0=crianca&pfm_page=search&pfm_type=search_page

de novo? Sim! estamos concorrendo ao prêmio ebit pela 7ª vez.

americanas

tem tudo, pode procurar :)

compre por departamento

- covid-19 - nossos cuidados
- seja o prime
- empresas
- vote na gente
- notebook
- celulares
- receba hoje
- venda com a gente
- consolas e games
- brinquedos
- móveis e decoração
- esportes e lazer

Ops! Já vendemos o estoque

Sem previsão para este produto ficar disponível novamente.

Por favor, informe nome e e-mail que avisaremos assim que o produto chegar em nossos estoques.

nome:

e-mail:

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Com Elástico - Com 50 Un - Descarpack

(Cód. 36871283) (5)

A Máscara Cirúrgica Tripla com Elástico foi desenvolvida para a proteção do profissional da saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e ca projetação de fluidos corporais que possam atingir suas vias respiratórias ...

mais informações



enviar

quem viu este produto, viu também



00052

Email - secretaria.municipal@... Máscara Cirúrgica Descarpack C +

Fibra Cirúrgica.com.br/mascara-tripla-descartavel-com-elastico-caixa-com-50un-descarpack-p

FIBRA CIRÚRGICA

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?

Todos os departamentos Endoscópios Aparelhos de Pressão Curativos Aparelhos Medicina e Odontologia

CARRINHO 0 ITENS

ATENDIMENTO MEUS PEDIDOS CHAT

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRÍÇÃO

09:19 31/03/2020

CÓD. REF: 1544 MARCA: DESCARPACK

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARPACK DESCARTÁVEL TRÍPLA COM ELÁSTICO BRANCA 50UN.

PRODUTO ESGOTADO

Este produto encontra-se em disponivel.
Digite seu e-mail que avisaremos quando chegar!

Digite seu nome...
OK

veja este produto em tela cheia



00053

Email - secretaria.municipal@... | Máscara Cirúrgica Tripla Descartável | +

← → X ☰ ontoponto.com.br/produto/máscara-cirúrgica-trípla-descartável-com-elástico-250-unidades-1664

Mostrar notificações Agora não Permitir Ponto de by ShopBack

www.ontoponto.com.br está se candidando.

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

BLOG OLÉN SONOS MINHA CONTA

TELEFONE: (51)3212-4633 LOJA FÓLA: (51)3226-2000 FRETE GRÁTIS BRASIL CONFIRA AS REGRAS AQUI!

ORTOPÉDICOS CADEIRAS DE RODAS PROMOÇÃO!

MEIAS ELÁSTICAS

R\$ 0,00

FALE CONOSCO ATENDIMENTO

O que você procura?

DEPARTAMENTOS

HOME \ MÁSCARA CIRÚRGICA TRÍPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - 250 UNIDADES

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico - 250 unidades

Apenas agora!

REFERÊNCIA: DESCASS

DISPONIBILIDADE: ESGOTADO

R\$ 150,00 ou 2x de R\$ 75,00 sem juros

R\$ 145,50 à vista no boleto

VISÃO DE PESSOAS COM PROBLEMA DE VISTA



ROTEIRO DE PAGAMENTO

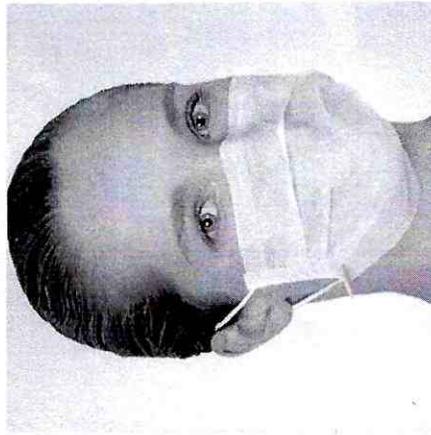
Produto indisponível.

Avisos: só pode chegar

PARCELE EM ATÉ 12X
no cartão de crédito

4,9%

DESCONTO À VISTA
no boleto



CARACTERÍSTICAS

ITENS INCLUSOS

TAMANHOS

INDIQUE E GANHE R\$25

Procura máscara de proteção contra vírus e outras infecções? Clique aqui e confira o modelo Nef, um dos mais indicados para tal função.

MAIS VENDIDOS

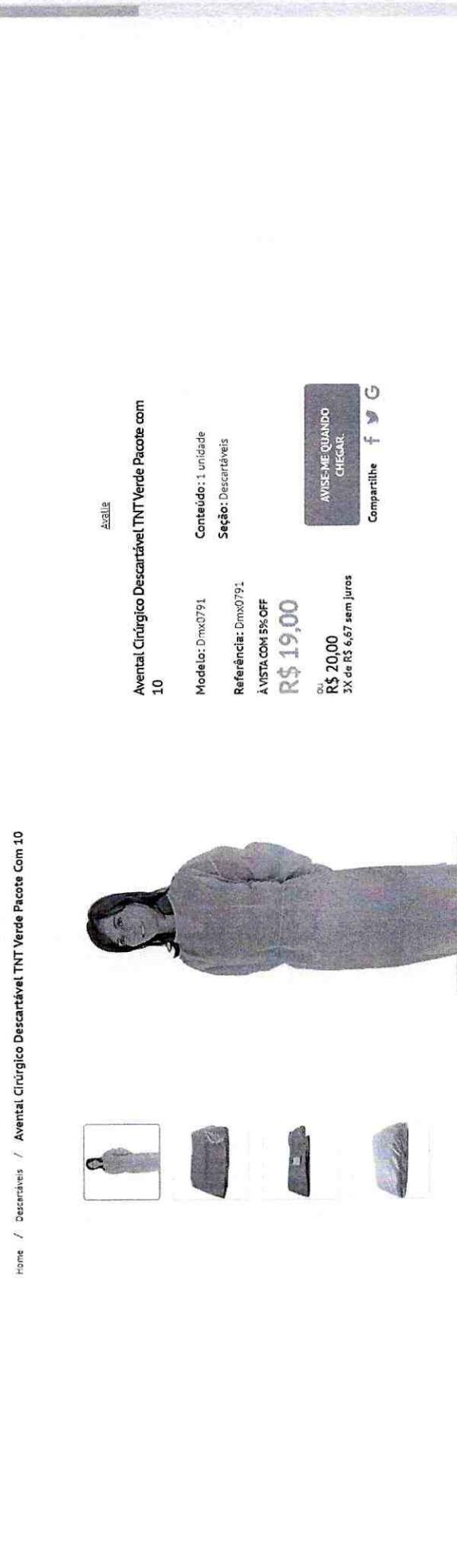
Atendimento Online:

PT

all

09:20

31/03/2020



DESCRIÇÃO

avental cirúrgico Descartável TNT Verde - Pacote com 10 Unidades



00054

DEVIDO AO CORONAVÍRUS, ESTAREMOS TRABALHANDO

HOME OFFICE

Você está em: Home / Descartáveis / AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT C/10 TALGE

AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT C/10 TALGE

em 0 avaliações. Dê sua avaliação!

Avental descartável de manga longa, de uso único, não estéril, serviço de proteção para o paciente e o profissional da saúde no ambiente médico-hospitalar ou laboratorial.

Marca: TALGE
Conteúdo: Pacote com 10
Disponibilidade: Disponível em **Seção: Descartáveis**
 30 dias

R\$ 20,77

COMPRE MAIS E GANHE DESCONTO!
 A partir de 10 unidades R\$ 16,82 (unità)

QUANTIDADE

- +

COMPRAR

Atendimento WhatsApp

Fale Conosco / Abra seu Chamado

Descrição

Passe o mouse para ver detalhes

Saber como pagar Calcular o frete
 Tire suas dúvidas Incluir este produto Lista
 Ampliar imagem Twittar

AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT C/10

TALGE

Atendimento WhatsApp

Fale Conosco / Abra seu Chamado

Descrição

Passe o mouse para ver detalhes

Saber como pagar Calcular o frete
 Tire suas dúvidas Incluir este produto Lista
 Ampliar imagem Twittar

00055

Email - secretaria.municipal@... Avental Descartável Manga Longa

www.dentalcremer.com.br/produto/769906/avental-descartavel-manga-longa---lava

TUDO EM ATÉ 12X SEM JUROS

Dental Cremer

www.dentalcremer.com.br deseja

Mais notificações Permitir Bloquear

Estudantes NOVO Papelaria Cadeiras Simples Dental Blog

2º Via do Boleto Acompanhe seu Pedido Preciso de ajuda? Entrar Lovers Meu Carrinho

Que você procura?

Categorias Repetir Pedido

Tudo Que Você Precisa

Harmonização Orofacial

Vestuário LANCAMENTOS Promopções

Dental Cremer | Descartáveis | Aventais Universais

Produto Indicação Características Pernas Infláveis

Avental Descartável Manga Longa - Fava

Cod. de Referência: 769906

Embalagem com 10 unidades. Gramatura 20g.

NAS COMPRAIS ACIMA DE R\$100,00*

Frete Grátis!

Por: R\$44,92

Corrigeções de pagamento [-]

AVISE-ME QUANDO DISPONÍVEL

X Avental Descartável Manga Longa

Valido para cartão de crédito com parcela mínima de R\$100.

Laboratório Cadeiras Simples Dental Blog

2º Via do Boleto Acompanhe seu Pedido Preciso de ajuda? Entrar Lovers Meu Carrinho

Que você procura?

Categorias Repetir Pedido

Tudo Que Você Precisa

Harmonização Orofacial

Vestuário LANCAMENTOS Promopções

Dental Cremer | Descartáveis | Aventais Universais

Produto Indicação Características Pernas Infláveis

Avental Descartável Manga Longa - Fava

Cod. de Referência: 769906

Embalagem com 10 unidades. Gramatura 20g.

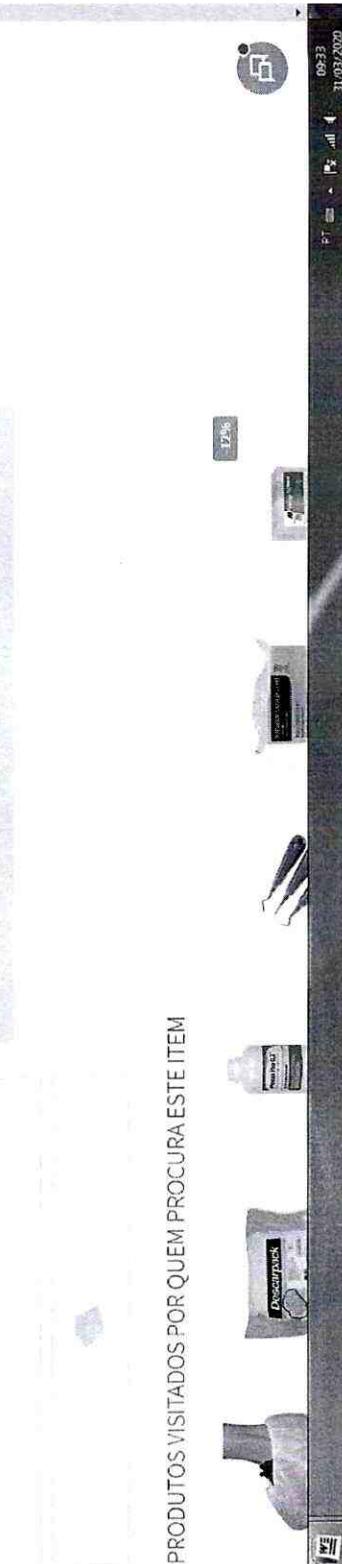
NAS COMPRAIS ACIMA DE R\$100,00*

Frete Grátis!

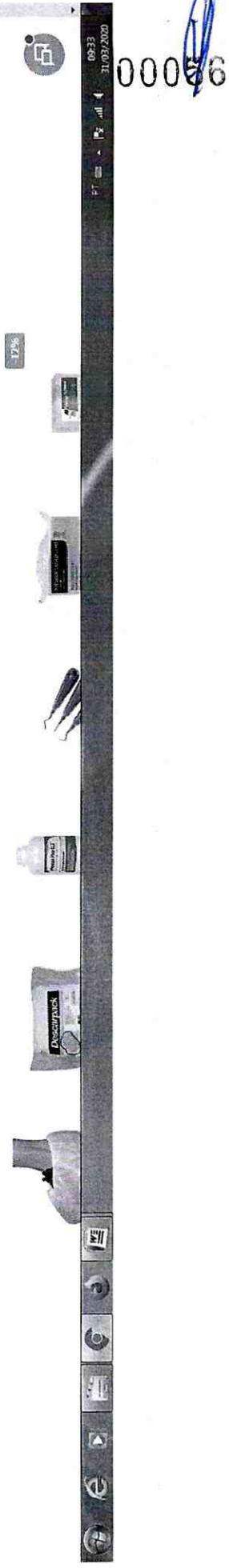
Por: R\$44,92

Corrigeções de pagamento [-]

AVISE-ME QUANDO DISPONÍVEL



PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM



00057

FIBRA

CIRÚRGICA

Todos os departamentos

Escrópulos

Aparelhos de Presão

Aparelhos Médicos

Curativos

O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?

MEUS PEDIDOS

ATENDIMENTO

CHAT

CARRINHO DE ITENS

Oferta do dia

Repete e Salvar



veja este produto em tela cheia

CÓD. REF.: 1979

MARCA: PROTDESC

AVENTAL DE PROCEDIMENTO PROTDESC

DESCARTÁVEL MANGA LONGA PPP20 10UN

PRODUTO ESGOTADO

Este produto encontra-se indisponível.
Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar

Digite seu nome...

Digite seu e-mail...

OK

DESCRÍÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

✉ Email - secretaria municipal de e
✉ F Avental de Procedimento Prot:
✉ C fibracirurgica.com.br/avental-cirurgico-descartavel-manga-longa-pp20-pacote-com-10-un.-protdesc/c
✉ G

🕒 06:26
🕒 31/03/2020



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

00058
9

C.I. 0154/2020

DATA: 30/03/2020

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração do termos do edital e anexos, referente a solicitação nº 036/2020, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Dispensa de Licitação nº 017-2020.

Atenciosamente.

Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00059

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

Processo Adm. nº: 36/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011

Urgência:

Vigência: 30

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de				
				Total previsto: 0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	Un	Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades. (002-01-3879)	6,9900	699,00
2	30,000	Cx	Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50unidades. (002-01-3880)	160,0000	4.800,00
			Total Geral ----->	166,9900	5.499,00

Tamarana, 30 de Março de 2020.



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

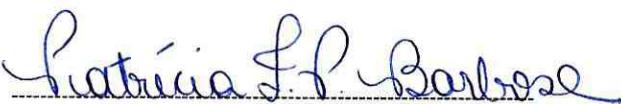
Folha: 2/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00060

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tamarana, 30 de Março de 2020.


PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00061

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 36/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 10
F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
G - Urgência:
H - Vigência: 30
I - Objeto da Licitação: contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despacho	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de				Total Previsto : 0,01

Tamarana, 30 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO MUNICIPAL



9

00062

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE TAMARANA

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 17

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 036/2020

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total

Dotação Orçamentária* 0801103020011206433903000000

Preço máximo/Referência de preço - 5.499,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 30/03/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 727928171 ([Logout](#))


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

Processo Adm. nº: 36/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011
Urgência:
Vigência: 30
Observações:

Convidados:
DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
196	08.01.2.063.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de				Total previsto: 0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	100,000	Un	Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades. (002-01-3879)	6,9900	699,00
2	30,000	Cx	Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50unidades. (002-01-3880)	160,0000	4.800,00
			Total Geral ---->	166,9900	5.499,00

Tamarana, 30 de Março de 2020.

 PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
 Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9
00064

C.I. n.º 0155/2020	Data: 30/03/2020
Da: Diretoria de Licitações	
Para: Gabinete - Prefeito	

Senhor Prefeito, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal, e atendendo à solicitação apresentada pelo Procurador Jurídico Folhas nº 034 a 039, da presente Solicitação nº 036/2020, bem como em Face ao Disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, (As dispensas previstas nos incisos II a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos). Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade).

Atenciosamente

Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

29

RATIFICAÇÃO

00065

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de **materiais hospitalares**, sendo Avental e Máscaras descartáveis, com fulcro no art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 30 de Março de 2020.


Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2020 - DL

Processo Administrativo: 36/2020
Processo de Licitação: 36/2020
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2020
b) Licitação Nr.: 17/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

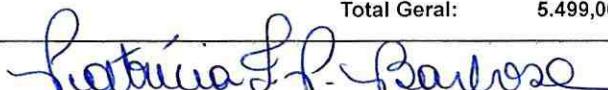
	<u>Unid.</u>	<u>Qtdade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	---------------	-------------------	-----------------------	----------------------

GIODESC-IND. COM. IMP.EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)

1 Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades.	Un	100,00	0,0000	6,99	699,00
2 Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50unidades.	Cx	30,00	0,0000	160,00	4.800,00

Total do Fornecedor: 5.499,00

Total Geral: 5.499,00


PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2020 - DL

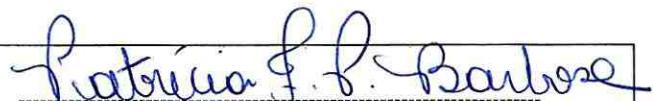
Processo Administrativo: 36/2020
Processo de Licitação: 36/2020
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.063.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (196)



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2020 - DL

Processo Administrativo: 36/2020
Processo de Licitação: 36/2020
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2020
b) Licitação Nr.: 17/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/03/2020
e) Objeto da Licitação contratação da empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, conforme demanda, com o valor total de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), conforme C.I Nº 0234/2020 da secretaria de Administração e C.I 0782/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

GIODESC-IND. COM. IMP.EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)

1 Avental descartável com manga com elástico nos punhos. Pacote com 10 unidades.	Un	100,00	0,0000	6,99	699,00
--	----	--------	--------	------	--------

Tamarana, 30 de Março de 2020.

Roberto Dias Siena - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2020 - DL

Processo Administrativo: 36/2020
Processo de Licitação: 36/2020
Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GIODESC-IND. COM. IMP.EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA (1173)

- 2 Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Caixa com 50unidades.

Cx 30,00 0,0000 160,00 4.800,00

Total do Fornecedor: 5.499,00

Total Geral: 5.499,00

Tamarana, 30 de Março de 2020.

Roberto Dias Siena - Prefeito



RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa GIODESC IND. COM. IMP. EXP.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.144.181/0001-31, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo Avental e Máscaras descartáveis, com fulcro no art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 30 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

C O M U N I C A D O

O Prefeito Municipal de Tamarana, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), visando assegurar a compatibilização dos Planos, PAI - Plano de Ações e Investimentos do Plano Diretor, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual, CONVOCA a Diretoria do Conselho de Desenvolvimentos Municipal, para se reunir na sala do Gabinete do Prefeito, Rua Izaltino José Silvestre 643, no dia 01/04/2020 às 09:00, para avaliar e homologar as alterações/inclusões necessárias no PAI - Plano de Ações e Investimentos do Plano Diretor Municipal.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 30 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda

Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)

Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947

Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br